

**G. Violação do princípio do prazo razoável do processo: i) anulação do despacho recorrido e ii) e importância posterior do vício para efeitos da acção de indemnização**

O Tribunal de Primeira Instância violou o princípio geral do direito comunitário do prazo razoável do processo, reconhecido também pelo artigo 6.º, primeiro parágrafo, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, bem como pelo artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

(<sup>1</sup>) Decisão 2006/678/CE da Comissão, de 3 de Outubro de 2006, relativa às consequências financeiras a aplicar, no quadro do apuramento de contas das despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia, em certos casos de irregularidades cometidas pelos operadores (JO L 278, p. 24).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Hoge Raad der Nederlanden (Países Baixos) em 25 de Novembro de 2009 — Stichting de ThuisKopie/Mijndert van der Lee e o.**

(Processo C-462/09)

(2010/C 24/66)

*Língua do processo: neerlandês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Hoge Raad der Nederlanden

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Stichting de ThuisKopie

*Recorridos:* Mijndert van der Lee, Hananja van der Lee, Opus Supplies Deutschland GmbH

**Questões prejudiciais**

1. A Directiva 2001/29/CE (<sup>1</sup>), em especial o seu artigo 5.º, n.ºs 2, alínea b), e 5, fornece elementos para a resposta à questão de saber quem deve ser considerado, na legislação nacional, devedor da «compensação equitativa» a que se refere o artigo 5.º, n.º 2, alínea b)? Em caso de resposta afirmativa, quem é o devedor?
2. Se estiver em causa uma compra à distância, em que o comprador e o vendedor estão estabelecidos em Estado-Membros diferentes, o artigo 5.º, n.º 5, da Directiva obriga a uma interpretação do direito nacional tão ampla que a «compensação equitativa» a que se refere o artigo 5.º, n.º 2, alínea b), é devida em pelo menos um dos Estados-Membros

envolvidos nessa compra à distância por um devedor que exerça profissionalmente a sua actividade?

(<sup>1</sup>) Directiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação (JO L 167, p. 10).

**Recurso interposto em 25 de Novembro de 2009 por Holland Malt BV do acórdão proferido pelo Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção) em 9 de Setembro de 2009 no processo T-369/06, Holland Malt BV/Comissão das Comunidades Europeias**

(Processo C-464/09 P)

(2010/C 24/67)

*Língua do processo: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Holland Malt BV (representantes: O. W. Brouwer, A. C. E. Stoffer, P. Schepens, advogados)

*Outra parte no processo:* Comissão das Comunidades Europeias, Reino dos Países Baixos

**Pedidos da recorrente**

A recorrente requer que o Tribunal se digne:

- anular os n.ºs 168 a 181 do acórdão do Tribunal de Primeira Instância,
- remeter o processo ao Tribunal de Primeira Instância ou anular a decisão da Comissão, e
- condenar a Comissão nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O recurso tem por objecto o acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 9 de Setembro de 2009 no processo T-369/06, Holland Malt BV/Comissão (a seguir «acórdão») que negou provimento ao recurso interposto pela Holland Malt da decisão da Comissão que declarou que uma subvenção atribuída à recorrente em determinadas condições constitui um auxílio incompatível. A recorrente sustenta que ao indeferir os pedidos da Holland Malt o Tribunal de Primeira Instância cometeu erros de direito bem como uma irregularidade processual. A este respeito, a recorrente invoca os seguintes fundamentos: